



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

LEI Nº 40, DE 15 DE MAIO DE 2017

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sañciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios:

I - Um representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

III - Um representante da Rede Estadual de Ensino;

IV - Um representante de Pais dos Alunos;

Art. 2º As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para acompanhar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada por ser considerada como sendo atividade de relevante valor social.

Art. 7º Cabe ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o 'número de alunos' não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

Publicado em 16/05/2017

Jornal Tribuna Regional

Edição 1272 Pag 1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

IV – verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades quando necessário desde que observados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-Pr, 15 de maio de 2017.


HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal